



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 130/2021

Projeto de Lei nº 119/2021

Dispõe sobre denominação da Rua Projetada Onze (11) do loteamento Vila Verde.

Autor: Vereador Aldemir Clemente da Silva

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Vereador Aldemir Clemente da Silva, busca autorização Legislativa para a denominação da Rua Projetada Onze (11) do loteamento Vila Verde.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

“João Batista Reis, nascido em 13 de outubro de 1956, na cidade de Peabirú, na Paraná. Chegou a Hortolândia em 1989, que ainda não era um município autônomo, na Vila Inema, onde se fixou com sua esposa Edith Morais Reis e os filhos, Riceli Morais Reis e Pâmela Morais Reis. Trabalhava como pastor auxiliar na Assembléia de Deus Nossa Igreja, no Jardim Amanda I. Enquanto morador de Hortolândia, foi um grande colaborador na expansão do trabalho evangelístico. Seus trabalhos comunitários foram desde a construção de templos evangélicos em vários bairros da nossa cidade, inclusive pastoreando em alguns. Participou de várias ações sociais e contribuiu voluntariamente na construção de casas para a comunidade onde estava inserido. Seu último trabalho social foi apoiando um mutirão na edificação de uma casa no bairro Vila Verde. Um homem simples, humilde e sempre disposto a ajudar ao próximo, independente de crença ou condição social. Muito admirado pelos amigos e membros das igrejas por onde passou. Faleceu em 12 de maio de 2021, vítima de insuficiência respiratória aguda, entre outras, conforme consta de atestado anexo. Pastor João partiu deixando saudades imensuráveis e a lembrança de um desbravador da causa do evangelho em nosso município. Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. João Batista Reis, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público” (sic)

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2021.

Vereador **Edivaldo Sousa Araújo**

Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno